

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO SECRETARIA JUDICIÁRIA

PORTARIA Nº 833, 04 DE JULHO DE 2005.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no

uso das contribuições conferidas pelo artigo 89, § 1º do Regimento Interno, com redação dada pela Emenda Regimental nº 21, de 10 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o equívoco existente na tabela anterior, publicada através da portaria nº 222, de 17 de março de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - As Tabelas de Custas instituídas pela Resolução nº 10/97, passam a vigorar com os seguintes valores:

TABELA I

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O TRE DA 5ª REGIÃO

A) AGRAVO	DE	CUSTAS (R\$)	PORTE (R\$)	TOTAL (RS)
INSTRUMENTO		64,26	8,00	72,26

OBSERVAÇÃO: acompanhará a petição inicial o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos (art. 525, § 1°, do CPC) – item "f" da tabela III (R\$ 8.00). O recolhimento deve ser feito através de DARF (Documento de Arrecadação da Receita Federal), no campo 04 – código de receita, escreva-se 5775 para as custas e 8021 para o porte de retorno.

TABELA II

FEITOS DE COMPETENCIA ORIGINÁRIA - TRF DA 5ª REGIÃO

a) AÇÃO CÍVEL (Petição)	R\$ 116,73
b) AÇÃO PENAL PRIVADA	R\$ 106,41
c) AÇÃO RESCISÓRIA	*
d) EMBARGOS INFRINGENTES	*
e) MANDADO DE SEGURANÇA	R\$ 64,26
f) NOTIFICAÇÕES, INTERPELAÇÕES e PROCEDIMENTOS CAUTELARES	R\$ 53,20
g) REVISÃO CRIMINAL (relativa ao item "b")	R\$ 64,26

OBSERVAÇÃO: (*) Nas ações rescisórias e nos embargos infringentes as cobranças das custas judiciais encontram-se suspensas à conta do disposto na Resolução nº 10/99 do TRF.

O recolhimento de custas deve ser feito através de DARF (Documento de Arrecadação da Receita Federal), no campo 04 – código de receita, escreva-se 5775.

Nas ações rescisórias, o autor deverá efetuar, por guia própria, fornecida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL (nº ação/classe 876), o depósito de 5% (cinco por cento) do valor da

causa, a titulo de multa, previsto no art. 488, II, CPC, fazendo a CEF a devida abertura de contacorrente.

TABELA III

ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA

	R\$
a) CERTIDÃO EM GERAL: - Mediante processamento eletrônico de dados (por folha): 0,4 UFIR - Mediante cópia reprográfica (por folha): 0,1 UFIR	0,42 0,10
b) CARTA DE SENTENÇA (por folha): 0,1 UFIR	0,10
c) CÓPIA REPROGRÁFICA SIMPLES (por folha):	0,15
d) CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA	0,40
e) AUTENTICAÇÃO (por folha)	0,25
f) PORTE DE RETORNO	8,00
g) BUSCA EM PROCESSOS, LIVROS DE CARTÓRIO ou PAPÉIS ARQUIVADOS (por ano de busca)	1,50
i) EDITAIS (publicação) – os mesmos preços praticados pela imprensa local	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Federal Francisco de Queiroz Cavalcanti Presidente do TRF